



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

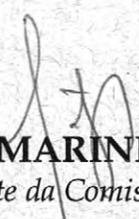
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 17/2014

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que “Dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências. e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as alterações pretendidas na Lei nº 7.506, de 2005 estão em consonância com o nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 2º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Entretanto, em obediência a Lei Complementar nº 95/98, a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, que deverá acrescentar as letras ‘NR’ ao final do dispositivo a ser alterado, bem como corrigir no caput do art. 1º o ano da publicação da Lei a ser alterada de “2000” para “2005”.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal..

S/C., 17 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

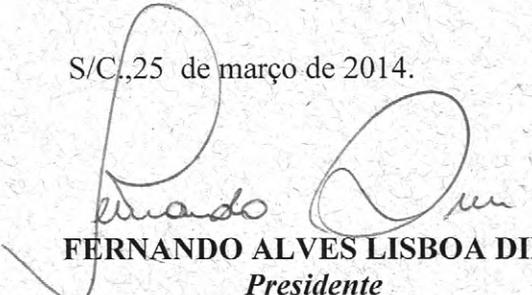
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,25 de março de 2014.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

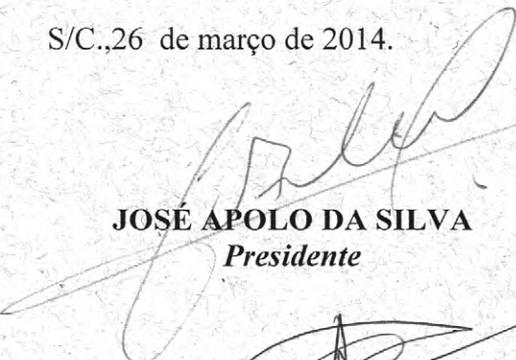
Nº

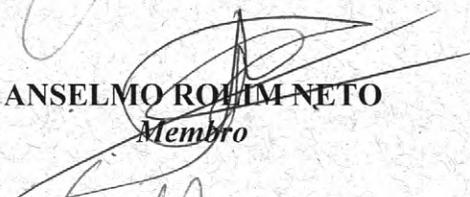
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 17/2014, de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre a revogação do §1º e alteração do §2º do artigo 1º da Lei nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas, aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,26 de março de 2014.


JOSE APOLO DA SILVA
Presidente


ANSELMO ROTTM NETO
Membro


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

